

LEI Nº 147 / 01.

Autoriza celebração de convênio entre a **P.M.N e Associação Educacional Plínio Leite**, mantenedora do Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a celebrar convênio entre a **Prefeitura Municipal de Natividade** e a **Associação Educacional Plínio Leite**, mantenedora do Centro Universitário Plínio Leite, na forma de minuta acostada.

Parágrafo Único - A instituição, objeto do caput, é constituída de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 28 de Maio de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica para implantação de programa de Nível Superior de qualificação profissional de docentes, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Natividade e, de outro, a Associação Educacional Plínio Leite.

Aos 21 dias do mês de maio de 2001, a *Prefeitura Municipal de Natividade*, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu **PREFEITO LUIZ CARLOS MACHADO** e a *Associação Educacional Plínio Leite*, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Vice-Diretor Geral, **Professor PLÍNIO COMTE LEITE BITTENCOURT**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua para utilização de recursos humanos, físicos e materiais, em Programa de Qualificação Profissional de nível superior, visando atender, em caráter emergencial e temporário, a obrigação legal de formação superior para o magistério em todos os níveis, prevista na Lei nº 9394/96.

Cláusula Segunda - DA CLIENTELA - ALVO

Participam do Programa, os docentes da rede municipal, das redes pública e privada de Natividade e docentes de regiões vizinhas, desde que todos sejam professores em exercício e com formação pedagógica específica de nível médio, na forma da lei, e sejam considerados aprovados no processo seletivo realizado pela **ASSOCIAÇÃO**.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cabe à PREFEITURA:

- I- Prover local adequado para a realização das aulas e atividades programadas, bem como para a Coordenação do Programa, Secretaria, Expediente, Tesouraria, Biblioteca e Laboratório de Tecnologia de Informação.
- II- Responsabilizar-se pela hospedagem, traslado e alimentação dos professores, bem como do Coordenador do Programa e dos Diretores da **ASSOCIAÇÃO**, quando, a serviço, estiverem na cidade.
- III- Indicar um representante da municipalidade para possibilitar a articulação da **ASSOCIAÇÃO** com a **PREFEITURA** na execução do Programa.
- IV- Possibilitar a Prática Supervisionada e Estágios Profissionais na rede municipal de ensino.
- V- Adquirir o acervo bibliográfico, nos termos legais, bem como os recursos audiovisuais indispensáveis a realização do Programa e prover, pelo menos, 20 computadores e periféricos para o Laboratório de Tecnologia de Informação.
- VI- Responsabilizar-se pelo desembolso mensal dos custos correspondentes aos professores da rede pública municipal, fixados na cláusula quinta, a fim de que seja garantida, pelo mínimo, a viabilidade do Programa, independente do número de alunos por turma, promovendo o repasse dos descontos da folha de pagamento, autorizados pelos professores, à **ASSOCIAÇÃO**.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cabe à ASSOCIAÇÃO :

- I- Designar um Coordenador para o Programa com responsabilidade pelas atividades didático-pedagógicas e de administração acadêmica.
- II- Definir a organização curricular, promover e fiscalizar o cumprimento de todas as normas legais que se refiram ao Programa e ministrar as aulas.
- III- Selecionar e contratar professores devidamente habilitados e qualificados para ministrar as aulas.
- IV- Prover o Programa com material didático-pedagógico e recursos audiovisuais.
- V- Expedir certificados e diplomas, responsabilizando-se pelo registro no órgão competente.
- VI- Executar todos os atos administrativos necessários à consecução do Programa e articular-se com a **PREFEITURA**, por intermédio do representante indicado, para solução de qualquer impasse ou dificuldade na execução das atividades.

Cláusula Quinta - DOS CUSTOS COM DOCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Com o planejamento conjunto, articulação na execução do Programa, divisão de responsabilidades e participação efetiva da **PREFEITURA** no financiamento do Programa, para o conjunto de professores da rede municipal em exercício e com formação para o magistério em nível médio, aprovados no processo seletivo, o custo da semestralidade é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividida em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil), por cada turma formada.

Cláusula Sexta - DOS CUSTOS COM OS DOCENTES QUE NÃO SEJAM DA REDE MUNICIPAL

Para professores em exercício e com formação para o magistério em nível médio aprovado no processo seletivo e que não sejam da rede pública municipal de Natividade, a semestralidade é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) dividida em 06 (seis) parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Único - Os recursos obtidos nas condições indicadas no caput, poderão ser utilizados pela **PREFEITURA** para equipamento dos laboratórios, aquisição do acervo bibliográfico previstos na **Cláusula Terceira, V**, ou qualquer outra despesa, a critério da **PREFEITURA**.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses e exaure-se, sem ônus para as partes convenientes, à conclusão da última turma organizada.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natividade para dirimir eventuais questões oriundas da execução desse Convênio, bem como dos termos aditivos que, em decorrência deles, vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO**.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustado depois de lido e achado conforme, o presente Convênio vai, a seguir, assinado pelos representantes das partes, dele se extraindo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para publicação e execução.

Natividade, 21 de maio de 2001.

LUIZ CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE

PLÍNIO COMTE LEITE BITTENCOURT
VICE-DIRETOR GERAL
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE

Testemunhas :

CPF N°

CPF N°